



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Declaração de Impacte Ambiental

**Projecto de Ampliação da Pedreira da Portela da Salgueira
Projecto de Execução**

1. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA), as Conclusões da Consulta Pública e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do “Projecto de Ampliação da Pedreira da Portela da Salgueira”, em fase de Projecto de Execução, emito Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:
 - À reformulação do Plano de Pedreira por forma a que a área de deposição de materiais rejeitados à superfície sejam os actuais 2400 m²;
 - Ao cumprimento das medidas de minimização apresentadas no presente parecer.

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

31 de Agosto de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa¹

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Anexo: Medidas de Minimização



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

**Anexo à DIA
Projecto de Ampliação da Pedreira da Portela da Salgueira
Projecto de Execução**

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

FASE DE PREPARAÇÃO

1. Programar as acções de desmatção para os meses de Setembro a Fevereiro. Caso tal não seja possível, por incompatibilidade com a calendarização da obra, considera-se importante garantir um acompanhamento ambiental por pessoal especializado;
2. Limitar a destruição do coberto vegetal às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos;
3. Assegurar que a entrada em funcionamento da pedreira não põe em causa a operacionalidade do posto de vigia 2 (assinalado na cartografia em anexo) pertencente à Rede Nacional de Postos de Vigia (RNPV);
4. Colmatar eventuais interferências provocadas pela pedreira na capacidade de radiocomunicação da RNPV;
5. Assegurar que o planeamento e a execução das obras que se insiram no Perímetro Florestal da Serra dos Candeeiros (submetido a Regime Florestal Parcial) tenham a participação e o acompanhamento através da Circunscrição Florestal do Norte, tal como consta no parecer da Direcção Geral dos Recursos Florestais (DGRF) em anexo a este parecer.

FASE DE EXPLORAÇÃO

6. Recorrer, durante o armazenamento temporário, ao cobrimento das pargas ou, adoptar barreiras verticais contra o vento;
7. Armazenar o solo decapado em zonas apropriadas e preservadas do pisoteio, de modo a que possa ser reutilizado nas acções de recuperação;
8. Salvaguardar as espécies arbóreas e arbustivas existentes, sempre que tal não comprometa a execução dos trabalhos;
9. Realizar a plantação de cortinas arbóreas constituídas por árvores e arbustos autóctones, de forma que sirvam de barreira de poeiras a áreas envolventes à exploração.
10. Limitar as áreas estritamente necessárias para as movimentações de terras, circulação e estacionamento de máquinas e veículos, entre outras, para que estas não extravasem e afectem, desnecessariamente, zonas limítrofes, minimizando as interferências com os habitats existentes;
11. Limitar as áreas de circulação de veículos e máquinas de modo a diminuir o arraste de material sólido para as linhas de água, a erosão do solo e a compactação do solo;
12. Manter em boas condições de operação as valas de drenagem de águas pluviais de forma a evitar situações de alagamento e minorar a erosão hídrica;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

13. Encaminhar as águas resultantes do processo extractivo, com elevadas concentrações de sólidos, para a bacia de decantação onde deverão o tempo suficiente para que ocorra a sedimentação das partículas;
14. Sempre que haja necessidade de se proceder à descarga das águas decantadas na bacia de retenção-decantação que esta ocorra para linhas de água em alturas de grande precipitação, por forma a diluir as águas no meio natural;
15. Promover um tempo de permanência na bacia de retenção-decantação suficiente para a ocorrência de decantação de uma fracção o maior possível de Sólidos Suspensos Totais;
16. Proceder à limpeza da fossa, com uma periodicidade nunca superior a um ano;
17. Proceder à utilização de perfuração com limpeza de furos com água, sempre que possível;
18. Proceder à utilização de corte com cabo diamantado, sempre que possível;
19. Utilização de água para arrefecimento das pérolas diamantadas em quantidade suficiente;

Gestão de resíduos

20. Proceder à caracterização quantitativa e qualitativa (com base na Lista Europeia de Resíduos) dos diversos tipos de resíduos que se prevêem vir a ser produzidos;
21. Proceder a uma gestão adequada dos resíduos produzidos, baseada nos princípios orientadores estabelecidos no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, quer ao nível da recolha, deposição, transporte, valorização e e/ou eliminação;
22. Construir bacias de retenção para óleos virgens e usados de forma a prever eventuais contaminações dos solos;
23. Proceder ao armazenamento controlado dos resíduos perigosos, em espaço coberto e solo totalmente impermeável, até serem recolhidos por empresas licenciadas para o efeito, de forma a prevenir a contaminação dos solos ou águas superficiais e subterrâneas;

Acessos

24. Manter os acessos à pedreira e às vias públicas utilizadas em boas condições de circulação e assegurar o correcto cumprimento das regras de circulação na via pública;
25. Evitar a realização dos trabalhos de melhoramento dos acessos durante o período de maior pluviosidade, a fim de minimizar os efeitos de erosão hídrica e a consequente perda de material;
26. Aspergir as vias de circulação não asfaltadas nos dias secos e ventosos, e sempre que necessário;

Equipamentos

27. Recorrer a equipamentos que respeitem as normas legais em vigor, relativas às emissões gasosas e ruído, minimizando os efeitos da sua presença;
28. Utilizar máquinas perfuradoras equipadas com um captador de poeiras;
29. Evitar a utilização de máquinas que não possuam indicação da sua potência sonora, garantida pelo fabricante;
30. Efectuar a manutenção periódica desses equipamentos e maquinaria;
31. Efectuar os trabalhos de reparação, lubrificação e abastecimento dos equipamentos mecânicos em local devidamente autorizado;



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

Circulação de Veículos

32. Efectuar o transporte da carga em camiões de caixa fechada ou alternativamente em transportes de caixa aberta, mas devidamente cobertos;
33. Limitar as zonas de circulação na envolvente das explorações de modo a evitar a compactação dos terrenos limítrofes;

FASE DE DESACTIVAÇÃO /RECUPERAÇÃO

34. Efectuar o desmantelamento e a remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências de forma a garantir que este, sempre que possível, seja reutilizado ou reciclado. Na sua impossibilidade, o equipamento fora de uso deve ser enviado para um destino final adequado;
35. Não aplicar fertilizantes durante eventos de precipitação intensa;
36. Proceder à escarificação de acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, de forma a restituir as características iniciais de infiltração ;
37. Colher e replantar numa área próxima da exploração espécies existentes na envolvente e indicadas pelo PNSAC, para que possam ser replantadas na fase de recuperação paisagística da área em causa.